



## **O financiamento da educação e medidas socioeducativas em espaços de privação de liberdade, Bahia e São Paulo, 2008-2020**

## **The financing of education and socio-educational measures in spaces of deprivation of liberty, Bahia and São Paulo, 2008-2020**

## **La financiación de la educación y las medidas socioeducativas en espacios de privación de libertad, Bahía y São Paulo, 2008-2020**

DOI: 10.55905/oelv22n3-068

Originals received: 01/16/2024

Acceptance for publication: 02/23/2024

### **Eduardo Januário**

Pós-Doutor em Educação

Instituição: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP)

Endereço: Av. da Universidade, 308, Butantã, São Paulo - SP, CEP: 05508-040

E-mail: edujanuario@usp.br

### **Paulo Roberto Cardoso Pereira Júnior**

Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação

Instituição: Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Endereço: Vale do, Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Canela, Salvador - BA,

CEP: 40110-100

E-mail: paulocardosopsi@gmail.com

### **Roberto da Silva (in memory)**

### **RESUMO**

O artigo pretende problematizar a política de encarceramento, denominada “cultura do crime”, a partir do financiamento das medidas socioeducativas na Fundac, no estado da Bahia e na Fundação Casa, no estado de São Paulo. A análise insere o Estado brasileiro na perspectiva teórica da crítica ao Estado tutelar, cujas principais características são a manutenção da histórica desigualdade econômica e racial, por meio do caráter ativo do Estado, qual seja, a disparidade entre a Lei e sua prática quanto à destinação orçamentária, sobretudo quando o sujeito de direito é a população negra. Para tanto, buscou-se investigar o orçamento dos respectivos Estados a dinâmica da verba destinada no período de 2008 a 2020, considerando o impacto da Resolução do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE) e da Resolução CNE nº 3, de 13 de maio de 2016, a qual definiu as *Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas*.

**Palavras-chave:** sistema socioeducativo, SINASE, FUNDAC, fundação CASA.

## ABSTRACT

The article intends to problematize the incarceration policy, called “culture of crime”, from the financing of socio-educational measures at Fundac, in the state of Bahia and at Fundação Casa, in the state of São Paulo. The analysis places the Brazilian State in the theoretical perspective of criticism of the tutelary State, whose main characteristics are the maintenance of historical economic and racial inequality, through the active character of the State, that is, the disparity between the Law and its practice regarding the destination budget, especially when the subject of law is the black population. To this end, we sought to investigate the budget of the respective States, the dynamics of the amount allocated in the period from 2008 to 2020, considering the impact of the Resolution of the National Socio-Educational Assistance System (SINASE) and CNE Resolution No. May 2016, which defined the National Guidelines for School Assistance to Adolescents and Young People in compliance with socio-educational Measures.

**Keywords:** socioeducational system, SINASE, FUNDAC, fundação CASA.

## RESUMEN

El artículo pretende problematizar la política carcelaria, llamada “cultura del crimen”, basada en el financiamiento de medidas socioeducativas en la Fundac, en el estado de Bahía, y en la Fundação Casa, en el estado de São Paulo. El análisis sitúa al Estado brasileño en la perspectiva teórica de la crítica al Estado tutelar, cuyas principales características son el mantenimiento de la desigualdad económica y racial histórica, a través del carácter activo del Estado, es decir, la disparidad entre el Derecho y su práctica en materia de la asignación presupuestaria, especialmente cuando el sujeto de derechos es la población negra. Para ello, se buscó investigar el presupuesto de los respectivos Estados y la dinámica de los fondos asignados en el período 2008 a 2020, considerando el impacto de la Resolución del Sistema Nacional de Asistencia Socioeducativa (SINASE) y la Resolución del CNE. n° 3, de 13 de diciembre de 2016, que definió los Lineamientos Nacionales de Atención Escolar a Adolescentes y Jóvenes en cumplimiento de medidas socioeducativas.

**Palabras clave:** sistema socioeducativo, SINASE, FUNDAC, fundación CASA.

## 1 INTRODUÇÃO: PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

O presente trabalho é resultado de preocupações comuns entre pesquisadores da Bahia e de São Paulo a respeito do encarceramento de adolescentes e jovens no Brasil. O ponto de partida ancora-se no livro *Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas* (SILVA. R. 1998), no qual uma das proposições é a necessidade do rompimento com a “cultura do crime”, aquela que



encarcera o adolescente em conflito com a lei e o impede de exercer seu direito constitucional à educação. No caso em análise é possível materializar o referido conceito ao observar as ações do Estado na transformação desses sujeitos em possíveis criminosos que serão entregues à “família do crime”. Acrescente-se que a maioria destes sujeitos são trabalhadores subalternos do comércio ilegal de drogas, conhecidos como *aviõezinhos*, oriundos de famílias moradoras da periferia.

Importante salientar que inúmeras pesquisas têm evidenciado “que o sistema penal é produtor e reprodutor de desigualdades sociais e a punição é percebida e utilizada como técnica de controle e transformação de adolescentes pobres apreendidos com pequenas quantidades de drogas” (BARRETO RODRIGUES, PONTES FRAGA, 2020, p. 61).

Dessa maneira, o caminho para transformação da “cultura do crime” passa necessariamente pelo financiamento de políticas públicas que garantam o cumprimento da legislação: o direito ao bem-estar social, incluindo habitação, saneamento básico e inserção no mercado de trabalho, sendo a educação parte obrigatória do processo de socialização desses sujeitos. O Estado precisa dedicar orçamento específico para suprir tal necessidade.

Com base em tais pressupostos o objetivo deste texto é verificar como se comporta a dinâmica do financiamento da educação e das medidas socioeducativas nas instituições de privação de liberdade, com foco em duas: a Fundação da Criança e do Adolescente no estado da Bahia (Fundac) e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa) no estado de São Paulo. O período do recorte histórico, 2008-2020, justifica-se devido a verificação do impacto das legislações a respeito do tema, em específico o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE) construído em 2006, sua regulamentação em 2012 com a Lei 12.594 de 12 de janeiro de 2012 e a Resolução CNE nº 3, de 13 de maio de 2016, a qual definiu as *Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas*.

Nessa perspectiva de análise, a hipótese pressupõe que haja um diapasão entre a lei (discurso) e a prática (execução orçamentária) quando o assunto da política pública compreende as camadas mais vulneráveis da população, neste caso, o direito à educação

de qualidade para adolescentes em privação de liberdade. O pressuposto tem como base teórica a problematização do histórico do Estado brasileiro na relação com a sociedade. Em razão do histórico da escravidão recente, a população negra periférica encontra-se em maior número dentre tal camada. Assim, a exploração, típica do modelo capitalista, traduz para a particularidade brasileira aspectos da relação colonial, ou seja, o extermínio sociocultural do *outro* para satisfazer os interesses das elites nacionais interligadas com as ex-colônias. Na realidade nacional, o número elevado de encarceramento de adolescentes e jovens, sendo a maioria moradores da periferia confirma o retrato da observação da referida realidade.

A análise teórica a partir do histórico do Estado brasileiro tem como fundamento a crítica da continuidade do modelo de Estado tutelar, institucionalizado pelas ideologias darwinista, spencerianas e positivas. Tais ideias foram instituídas em meados do século XIX, principalmente por meio do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB), e ganharam nas políticas públicas federais a partir de 1930, em grande medida pela influência de Oliveira Vianna que fora consultor jurídico do governo de Getúlio Vargas. “Este fundo ideológico sustentado por Viana era pautado na concepção de que o povo era naturalmente inferior e precisava ser conduzido pelo Estado ao aperfeiçoamento coletivo” (MACIEL, 2018, p.4).

## **2 CARACTERIZAÇÃO E A PROBLEMÁTICA: PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E NEGAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO.**

Há no país 11.556 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos 505 estabelecimentos, sendo a grande maioria de meninos (as meninas equivalem a 4,21%).

Cardoso e Viégas (2018), ao analisarem 94 relatórios de acompanhamento relativos a 24 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em uma instituição da Bahia, constataram a seguinte situação escolar: dezesseis adolescentes tinham ensino fundamental incompleto; quatro adolescentes não tinha sido alfabetizados; três deles tinham ensino médio incompleto e um adolescente havia concluído o ensino

fundamental. Assim, a pesquisa revelou notória baixa escolaridade dos adolescentes participantes.

O aspecto da baixa escolarização não é nova no país, vem de longos anos. Ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tenha sido promulgado em 1990 prevendo a garantia da educação aos adolescentes e jovens e os órgãos da grande mídia por vezes divulgarem a universalização do ensino fundamental, os dados e as pesquisas revelam os limites do acesso à educação (SILVA, 2010). Em 2002, 51% dos adolescentes em privação de liberdade no Brasil estavam fora da escola no momento da apreensão e 6% eram analfabetos. A defasagem entre idade e série atingia 89,6%, a maioria encontrava-se na faixa etária entre 16 e 18 anos e não tinha concluído o ensino fundamental (ASSIS, CONSTANTINO, 2005).

Roberto da Silva (1997), no livro supracitado na introdução deste artigo, demonstrou como no período do regime militar se esculpiu no país o que denominamos aqui como “cultura do crime”, imposta a significativa parcela de crianças do sexo masculino, as quais foram encarceradas pelo Estado de São Paulo na antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), atual Fundação Casa. O modelo de condução com a primeira geração de crianças e adolescentes tratada como criminosos se expandiu por todos os estados da federação. Silva aponta ainda que havia meninos que depois da maioridade permaneceram por mais de 12 anos em prisões paulistas e que nenhum deles teve acesso à escola, nem ele mesmo.

A negação do direito à educação de uma determinada parcela da população no Brasil, como se vê, possui um contexto histórico. No século XIX, conforme o Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, não admitia-se escravizados nas escolas públicas, posteriormente com a reivindicação de inúmeros escravizados libertos, os negros apenas poderiam estudar em alguns estabelecimentos no período noturno, segundo o Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878. Tais decretos funcionavam para impedir o acesso da população negra à educação. Conforme Amaral e Cols (2018, p.26 e 27) durante o período da colônia, do Império e da República manteve, do ponto de vista legal e educacional, uma postura excludente diante de determinados povos; fato que passou a se modificar lentamente nos últimos anos.



No século XX, embora os movimentos em prol da educação pública, como o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, tenham realizado importantes intervenções para ampliar o acesso à educação, ainda assim, os objetivos do modelo escolar, embasados nas teorias higienistas, eram a negação da cultura negra expressa fisicamente no comportamento e conhecimento desta população (DÁVILA, 2006).

Desta maneira, apesar da Constituição de 1988 declarar a democratização do ensino público com ênfase na cidadania, na dignidade e no acesso à educação de forma igualitária, a realidade brasileira é marcada por inúmeras manifestações de preconceito, racismo e discriminação da população negra.

Assim questões surgem destas problematizações: (1) o que a lei menciona a respeito da educação quando envolvem as medidas socioeducativas? (2) O orçamento público tem dado a devida atenção a implementação da educação formal junto às medidas socioeducativas? (3) Este artigo tem por intenção, portanto, incitar discussões para responder tais questionamentos.

Vale destacar que, definitivamente a educação passou a integrar a Política de Atendimento Socioeducativo apenas no ano de 2006, com a promulgação da Resolução 119, que instituiu o SINASE. Tal resolução foi reafirmada a partir da promulgação da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que regulamentou as medidas socioeducativas em âmbito nacional, assegurando a educação como uma política obrigatória nas instituições.

Outra medida que fundamenta a educação em espaços de privação de liberdade é a Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016, que instituiu as *Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas*. Um aspecto fundamental da resolução está descrita no artigo 4º, que define os princípios para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Neste mesmo artigo, o item II determina que “a escolarização deve ser uma estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos”.

Na mesma perspectiva de direito à educação como estratégia de reinserção social, o item V do mesmo artigo prevê “o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o



tipo de medida aplicada”. Já no item VII prevê “o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens” e no item VIII “o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero”.

Nesse sentido, a lei determina que a educação deve contribuir para a reinserção dos adolescentes na sociedade, respeitando as suas necessidades e valorizando a sua identidade, inclusive as culturais. Ainda entre tais medidas para que este processo educacional tenha eficácia é fundamental compreender o que a lei informa sobre processo de formação dos educadores, exigência da legislação atual, mas que tem sido negligenciada pelo Estado.

O artigo 1º da resolução acima expressa que os projetos da educação básica deverão ter financiamento garantido. O artigo 82 descreve que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverão ser inseridos na rede básica de educação. As questões que ressaltam novamente, são: há no orçamento público menção de destinação de verba para formação de professores para atuar nas medidas socioeducativas? Qual a dinâmica da verba destinada para educação formal, conforme determina a Lei, dentro do processo de socioeducacional?

### **3 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PARA AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA FUNDAC-BAHIA E NA FUNDAÇÃO CASA-SÃO PAULO**

Esta sessão tem dois objetivos fundamentais: o primeiro é verificar por meio do orçamento público a atenção destinada às instituições, Fundac na Bahia e Fundação Casa em São Paulo, no que diz respeito aos aspectos educacionais, de outro modo, verificar se com a determinação do SINASE houve maior destinação de verba, visando cumprir as diretrizes educacionais. O segundo, trata de mensurar a importância das referidas fundações no orçamento nos respectivos estados durante o período de análise, 2008-2020.

### 3.1 A DINÂMICA ORÇAMENTÁRIA DA FUNDAC, BAHIA

As Tabelas abaixo trata do Orçamento do estado da Bahia, do órgão responsável pela Fundac, com seus respectivos valores nominais e percentuais.

Tabela 1- Orçamento do estado da Bahia destinado à secretaria responsável pela fundac e diretamente a fundac -2008-2020. valores nominais em milhões de reais.

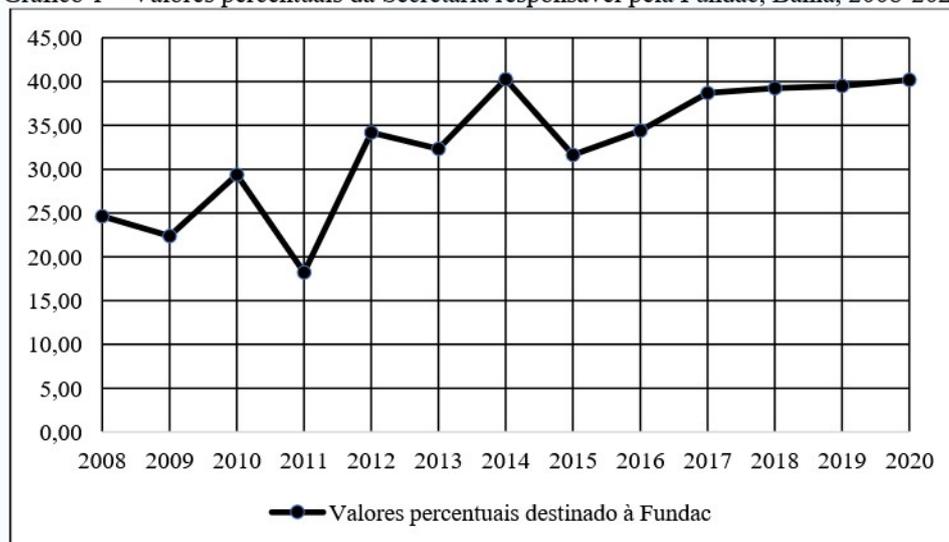
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
<b>Ano</b>	Orçamento Total do Estado da Bahia (A)					
		Secretaria Res-ponsável pela Fundac (B)	% (A)/(B)			
				Fundac (C)	% (C)/(B)	% (C)/(A)
<b>2008</b>	19.030,71	233,82	1,23	57,61	24,64	0,30
<b>2009</b>	22.480,18	233,68	1,04	52,26	22,36	0,23
<b>2010</b>	23.275,22	234,86	1,01	68,98	29,37	0,30
<b>2011</b>	26.249,64	248,24	0,95	45,20	18,21	0,17
<b>2012</b>	28.950,77	227,10	0,78	77,64	34,19	0,27
<b>2013</b>	34.581,04	249,61	0,72	80,69	32,33	0,23
<b>2014</b>	36.083,95	278,71	0,77	112,17	40,25	0,31
<b>2015</b>	39.091,32	361,05	0,92	114,19	31,63	0,29
<b>2016</b>	41.892,64	329,78	0,79	113,41	34,39	0,27
<b>2017</b>	43.772,58	314,32	0,72	121,67	38,71	0,28
<b>2018</b>	44.581,72	295,70	0,66	116,06	39,25	0,26
<b>2019</b>	46.484,89	336,63	0,72	132,91	39,48	0,29
<b>2020</b>	48.341,88	306,85	0,63	123,33	40,19	0,26
<b>Média</b>	<b>34.985,89</b>	<b>280,80</b>	<b>0,84</b>	<b>93,55</b>	<b>33,32</b>	<b>0,27</b>

Fonte: Orçamento público do estado da Bahia, vários anos. Elaboração própria.

Conforme observado na Tabela acima, embora os valores nominais destinados à Fundac tenham crescido consecutivamente durante o período, coluna (5), os valores relativos, coluna (6), apontam pequenas oscilações. Como os valores nominais sofrem o impacto inflacionário, o método de análise por percentual de destinação torna-se mais eficaz, pois, revela as prioridades da destinação de verba de cada ano na série histórica, considerando a relação existente entre as variáveis.

Percebe-se que o valor inicia-se em 2008 com 24,64%, abaixo da média da série histórica (33,32%), o percentual cai consideravelmente para 18,21% em 2011. Acompanhe a dinâmica no Gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Valores percentuais da Secretaria responsável pela Fundac, Bahia, 2008-2020.



Fonte: Orçamento anual do Estado da Bahia, vários anos. Elaboração própria.

Observa-se, portanto, que não houve aumento da quantidade de verba destinada por consequência da determinação do SINASE construído em 2006 (BRASIL, 2006). Ao contrário, como se vê os valores tiveram queda em 2009 e 2011. Ora, se o Sistema de Atendimento Socioeducativo, fruto das reivindicações dos movimentos sociais, surge propondo mudança na estrutura e prevê formação de profissionais e inúmeras ações públicas, a queda no Orçamento destinado para a Fundac, requer atenção pois, promulgou-se o Sistema e não houve regulamentação e financiamento específico para seu cumprimento.



Ainda na análise do Gráfico acima, percebe-se que a partir de 2012 sobem os valores. A regulamentação do SINASE ocorre apenas com a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, com oscilações em 2013 e 2015. Assim, é possível confirmar o impacto da legislação no orçamento apenas a partir do ano de 2012.

Dentro da prioridade da despesa total do Orçamento público do estado da Bahia, a Tabela 1, coluna (7), aponta a média anual de 0,27% em toda a série histórica. Interessante perceber que em 2008 e 2010 os valores estiveram acima da média, 0,30%, e a partir de 2012, tais valores oscilaram para cima e para baixo. Ou seja, no Orçamento total do estado da Bahia não se alterou a prioridade após o impacto da legislação. De outro modo, pode-se dizer que existia maior capacidade de expansão da despesa.

Considerando os governos e o percentual de verba orçamentária destinada para a Fundac, no período de 2008-2011, sob a administração de Jacques Wagner do Partido dos Trabalhadores (PT), foi destinado 0,25%, abaixo da média da série histórica (0,27%). No período de 2012-2015, segundo mandato de Jacques Wagner o valor foi 0,27%, no período 2016-2019, já na administração de Rui Costa (PT), o percentual permaneceu em 0,27%.

Ao analisar a importância da Fundac em relação a Secretaria<sup>1</sup> responsável, tendo em vista a média de destinação de verba anual, de acordo com a coluna (6) da Tabela acima, a importância de verba destinada em percentual foi 33,32%. Tais valores representam o maior percentual dentro do órgão responsável, todavia, os valores são aproximados e até menores, como foi o caso de 2017, dos gastos destinados à “Diretoria Geral”. Tal fator pode ser constatado por meio do exemplo da Tabela 2 abaixo, com recorte dos anos de 2017-2020, onde é possível perceber a dinâmica dos gastos do órgão e seus respectivos percentuais. Veja-se na Tabela abaixo:

---

<sup>1</sup> A nomenclatura do órgão responsável modifica-se durante o período, de 2008 a 2014 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES e 2015-2020 – Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Tabela 2 – Valores da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos destinado às unidades orçamentárias. Bahia, 2017-2020.

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.	2017		2018		2019		2020	
	Valores em milhões	%						
Diretoria Geral - DG/Assessoria de Planejamento e Gestão - APG	125,668	39,98	112,586	38,07	132,240	39,28	115,585	37,67
Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC	121,666	38,71	116,062	39,25	132,907	39,48	123,331	40,19
Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - FEPC	2,745	0,87	2,980	1,01	3,869	1,15	3,274	1,07
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	63,557	20,22	63,576	21,50	67,097	19,93	64,211	20,93
Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FE-CRIANÇA	0,680	0,22	0,500	0,17	0,512	0,15	0,452	0,15
<b>Total</b>	<b>314,316</b>	<b>100,00</b>	<b>295,704</b>	<b>100,00</b>	<b>336,625</b>	<b>100,00</b>	<b>306,853</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Orçamento anual do Estado da Bahia, vários anos. Elaboração própria.

É possível perceber também que a Fundac, embora tenha um papel primordial, segundo a legislação, na educação dos adolescentes está sob o “guarda-chuva” de secretarias que envolvem o desenvolvimento social, justiça e direitos humanos, sem nenhuma vinculação orçamentária direta com a Secretaria da Educação. O problema, neste caso, é que tais secretarias não comportam vinculação prévia garantida por Lei destinada para custear a categoria educação ou socioeducativa, como é o caso da Secretaria da Educação. Isto significa que as referidas secretarias estarão sujeitas a receberem maior corte de verba quando da ocorrências das crises econômicas, como é o caso da crise de 2007/8 que trouxe impacto negativo para a Fundac em 2009 e 2011, e as oscilações que ocorrem em 2013 e 2015 devido ao ajuste fiscal. Ademais, na análise estatística essa oscilação do perfil gráfico, descrita no Gráfico 1, insere-se no modelo errático, ou seja, perfil de distribuição de renda que não consegue cumprir o planejamento e oscila conforme as crises econômicas.

Ainda em relação à Fundac, um levantamento realizado em 2019 pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) informou que tinham na Bahia 566 adolescentes para 465 vagas, tendo uma superlotação de 21,72%. Isto significa que o aumento de verba a partir de 2012, em relação aos anos anteriores, não trouxe alívio nos problemas de superlotação. Pode-se afirmar, portanto, que tal descaso vai ao encontro da hipótese elencada, qual seja, o não cumprimento da legislação quando a política deveria beneficiar os mais vulneráveis, inviabilizando, assim, a transformação da “cultura do crime”.

Ao encontro desta análise, o estudo de Lago e Cols (2019, p. 57), ao realizarem um levantamento do perfil dos adolescentes e jovens de uma unidade de internação na Bahia, constataram que dos 408 adolescentes e jovens em 2017, 83,49% eram pretos e pardos, 16,51% pertenciam a outros grupos. Apenas 120 estavam matriculados na escola no ano de 2017, sendo que 88,72% estavam cursando o Ensino Fundamental. Ou seja, embora tenha aumentado a quantidade de verba após 2014, em relação aos anos anteriores, a política ainda não tinha atingido o direito à educação para todos os alunos do sistema.

### 3.2 A DINÂMICA ORÇAMENTÁRIA NA FUNDAÇÃO CASA, EM SÃO PAULO

Para que possamos comparar se houve impacto da Legislação no período, analisar-se-á a dinâmica de destinação de verba da Fundação Casa em São Paulo:

Tabela 3 - Orçamento do Estado de São Paulo destinado à secretaria responsável pela Fundação Casa - 2008-2020. Valores nominais em milhões de reais.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ano	Orçamento Total do Estado de São Paulo (A)					
		Secretaria Responsável pela Fundação CASA (B)	% (A)/(B)			
				Fundação CASA (C)	% (C)/(B)	% (C)/(A)
2008	106.138,54	887,48	0,84	611,65	68,92	0,58
2009	129.605,91	1.050,50	0,81	610,20	58,09	0,47



2010	125.705,70	935,87	0,74	608,20	64,99	0,48
2011	140.723,56	1.187,37	0,84	824,78	69,46	0,59
2012	156.698,06	1.370,96	0,87	963,97	70,31	0,62
2013	173.448,36	1.589,69	0,92	1.105,17	69,52	0,64
2014	189.112,04	1.742,94	0,92	1.211,31	69,50	0,64
2015	204.879,49	2.007,02	0,98	1.417,90	70,65	0,69
2016	207.169,37	1.966,89	0,95	1.437,26	73,07	0,69
2017	206.399,95	2.117,36	1,03	1.640,51	77,48	0,79
2018	216.911,39	2.262,26	1,04	1.704,92	75,36	0,79
2019	231.161,78	2.296,51	0,99	1.780,57	77,53	0,77
2020	239.147,47	2.347,90	0,98	1.780,59	75,84	0,74
<b>Média</b>	<b>179.007,82</b>	<b>1.674,06</b>	<b>0,92</b>	<b>1.207,46</b>	<b>70,82</b>	<b>0,65</b>

Fonte: Orçamento anual do Estado de São Paulo, vários anos. Elaboração própria.

Observa-se na Tabela 2 algumas diferenças em relação as mesmas ações políticas na Bahia e em São Paulo. Entre elas destaca-se aqui a importância do sistema de privação de liberdade de jovens e adolescente mediante suas pastas responsáveis. Na Bahia a média dos percentuais de participação da Fundac em relação à Secretaria responsável foi 33,32%, enquanto em São Paulo a relação de participação da Fundação Casa em relação à Secretaria responsável foi 70,82%, conforme Tabela 2, coluna (6). Isto significa que em São Paulo a Secretaria da Justiça e Cidadania tem entre as suas maiores responsabilidades a administração da Fundação CASA.

Tabela 4 - Valores da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania destinado às unidades orçamentárias. São Paulo, 2017-2020.

SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	2017		2018		2019		2020	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Administração	155,129	7,33	207,928	9,19	159,049	6,93	116,552	4,96
PROCON	95,908	4,53	89,054	3,94	100,012	4,35	200,395	8,54
Fund. Instituto de Terras José G. Silva- ITESP	70,231	3,32	73,908	3,27	75,825	3,30	66,231	2,82
FUNDAÇÃO CASA	1.640,509	77,48	1.704,918	75,36	1.780,574	77,53	1.780,587	75,84
Inst. De medicina social e de criminologia IMESC	25,775	1,22	35,265	1,56	26,960	1,17	29,551	1,26
Instituto Pesos e Medidas Est.Sp- IPEM/SP	129,802	6,13	151,189	6,68	154,087	6,71	154,585	6,58
<b>Total</b>	<b>2.117,356</b>	<b>100,00</b>	<b>2.262,262</b>	<b>100,00</b>	<b>2.296,509</b>	<b>100,00</b>	<b>2.347,903</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Orçamento anual do Estado de São Paulo, vários anos. Elaboração própria



Nota-se que a “Administração” da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, de maneira diferente do que ocorre no estado da Bahia, não concorre com o percentual distribuído. No exemplo da Tabela acima, a média da “Administração”, esteve em 7% do valor total da Secretaria.

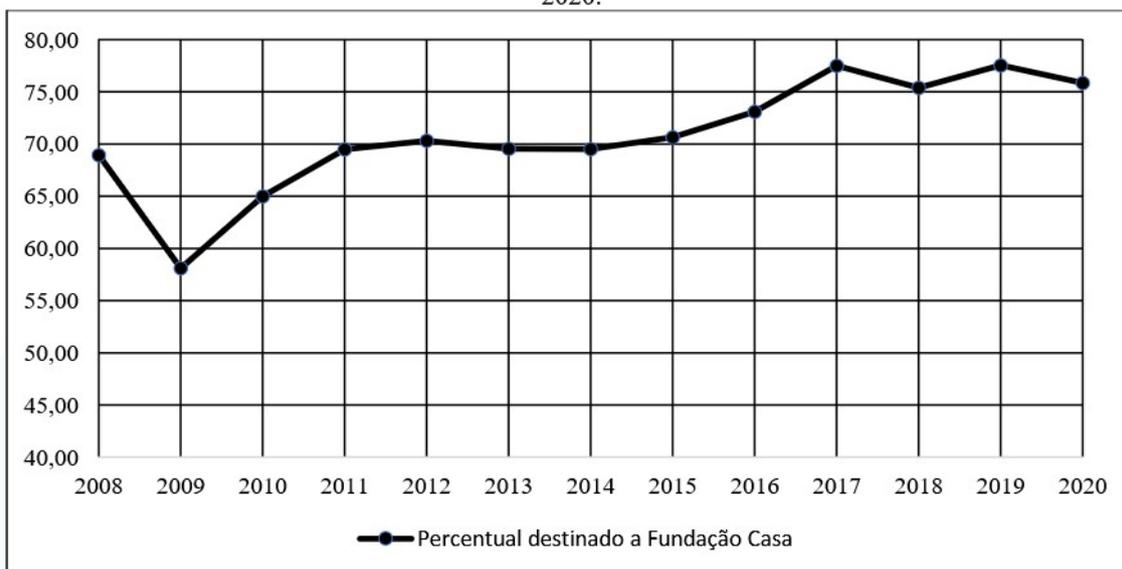
Torna-se perceptível que no Brasil não existe de fato uma política de estado que fortifique um sistema, como é o caso do SINASE, para que ele funcione da mesma maneira em todos os estados da federação. Enquanto na Bahia, a Fundac disputa orçamento e insumos com outras unidades orçamentárias e recebeu na série histórica e média 33,32%, a Fundação Casa recebeu de órgão responsável a respectiva média de 70,82%.

Tendo em vista a importância do Orçamento público estadual, descrito na Tabela 3, coluna (7), a média de destinação do percentual da verba de acordo com os governos deu-se da seguinte maneira: José Serra / Alberto Goldman, 2008-2011 do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), com média na série histórica de 0,53%; Geraldo Alckmin (PSDB), 2012-2018, com média de 0,64% e João Dória (PSDB), 2019-2020, com a respectiva média de 0,76% (em dois anos).

A comparação, portanto, demonstra também disparidade entre a importância das fundações diante da oferta de verba. Enquanto no estado de São Paulo a média percentual durante a série histórica ficou em 0,65%, no estado da Bahia a respectiva média ficou em 0,27%. Novamente, vê-se a disparidade regional.

Em termos da dinâmica de alocação de verba durante os anos da série histórica, 2008-2020, observando o percentual, a diferença também se revela na comparação das tendências de oscilações do perfil. Observe abaixo o comportamento do perfil gráfico da verba destinada à Fundação Casa e perceba que existe uma tendência de crescimento com poucas oscilações drásticas, diferente de como se viu na Fundac:

Gráfico 2 – Valores percentuais da Secretaria responsável destinados à Fundação Casa, São Paulo, 2008-2020.



Fonte: Orçamento anual do Estado de São Paulo, vários anos. Elaboração própria.

Neste caso, denota-se o impacto da crise econômica 2007/8, que provocou queda no percentual de verba em 2009, e uma tendência de crescimento a partir de 2010. A partir de 2014 os valores crescem consecutivamente até 2017 e apresentam pequena oscilação até 2020. O impacto da legislação do SINASE, como se vê, trouxe evidências orçamentárias diferentes na comparação entre a Fundac e Fundação Casa.

Segundo Roberto da Silva (2017), “ao longo dos cinquenta anos de existência, a Fundação Casa ainda não atingiu o objetivo de devolver o jovem infrator à sociedade com responsabilidade”. Embora tenha ocorrido uma considerável mudança a partir de 2005, com a gestão da procuradora Berenice Gianella, sobretudo na queda do número de rebeliões e na descentralização das unidades, “ela ainda não possui um projeto pedagógico de orientação do trabalho dos funcionários que atuam lá dentro” (SILVA, 2017). A ausência de formação dos funcionários que atuam internamente nas instituições, inclusive, é um fator de descumprimento da lei.

Na busca por informações no Orçamento público do Estado de São Paulo não foi possível encontrar nenhuma rubrica específica que constasse o financiamento para formação destes profissionais. A constatação, portanto, vai ao encontro do questionamento de Silva em relação à necessidade de uma política de formação dos

funcionários que trabalham internamente nas instituições. Isto significa, que o direito de educação de qualidade aos internos, que conseqüentemente dependem da postura educativa de seus interlocutores (dos funcionários), ainda não tem sido cumprido de acordo com a Legislação.

Isto significa dizer que embora aparentemente o orçamento, após as determinações do SINASE, tenha impactado positivamente a Fundação Casa, ainda não há ações efetivas que busquem meios pedagógicos que assegurem a educação de qualidade a esta determinada parcela da sociedade.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O ORÇAMENTO COMO MÉTODO PARA ANÁLISE DAS AÇÕES DO ESTADO.**

A hipótese sugere que uma das características do Estado tutelar brasileiro faz-se visível por meio da incoerência entre a lei e a destinação orçamentária, quando o sujeito de direito é a população mais vulnerável, neste caso da análise, a população negra. O processo de extermínio do “outro” por meio da ideia do Estado tutelar corresponde a característica principal das ex-coloniais, diferenciando-se do modelo de estado civilizacional típico do neoliberalismo, justamente porque privilegia uma certa parcela da sociedade em detrimento da outra, levando em conta sua raça/cor, impedindo inclusive a individualidade, a competitividade, marca intrínseca do liberalismo.

Nesta lógica, embora a legislação seja uma expressão do Estado moderno, que cumpre as determinações legais, no Brasil a lei, por vezes, se manifesta como uma espécie de *fachada* para acalmar a movimentação progressistas, deixando a aplicação por conta da discricionariedade do governo. Tais governos, por sua vez, articulados com interesses partidários e de campanha, restringem os orçamentos para conservar as relações históricas. Assim, faz-se importante utilizar o método de análise a partir do orçamento para verificar se as leis são aplicadas na prática.

Contudo, sabemos que o cumprimento da legislação deve estar acompanhado de financiamento público necessário para que as determinações ocorram. Caso contrário, a estrutura em vigor acaba por reproduzir as práticas historicamente determinadas pelas relações sociais históricas. A literatura a respeito do tema financiamento educacional tem

dado pouca atenção para o financiamento das medias socioeducativas, fato que confirma a importância da referida investigação.

Ao analisar o orçamento de ambas as instituições, Fundac na Bahia e Fundação Casa em São Paulo percebemos que há poucas referências no Orçamento público às medidas socioeducativas diretas. No caso da Bahia, há seis unidades de internação em funcionamento, três no município de Salvador, duas em Feira de Santana e uma em Camaçari. Em Salvador e em Camaçari, a educação formal oferecida nas instituições de internação ocorre por meio de convênios entre municípios e o estado, que também assume parte do ensino fundamental. Já no município de Feira de Santana toda educação formal é oferecida pelo estado, ou seja, não existe convênio entre estado e município.

No caso de São Paulo, a educação formal em todas as modalidades é oferecida pelo estado, o que pode deixar menos complexa a oferta de educação no espaço socioeducativo. Contudo, tanto na Bahia quanto em São Paulo não é possível dimensionar os valores destinados especificamente à educação, isto porque os recursos não estão diretamente nas secretarias responsáveis pela execução da política ou não estão descritos de forma objetiva nos orçamentos estaduais.

Neste caso, como podemos perceber há um histórico de exclusão de parcela da sociedade por meio do caráter ativo do Estado, o que chamamos aqui de *cultura do crime*. Assim, o rompimento com tal cultura é possível apenas quando a aplicação das determinações legais que intermediam os conflitos receberam financiamento. Consideramos, portanto, que para além do acesso à educação é necessário um acompanhamento deste adolescente, visando sua inserção na sociedade, bem como na comunidade ao redor, fato que somente ocorrerá com o efetivo financiamento da referida política pública e não apenas na letra da lei.

Na análise comparativa, detectou-se que no caso da Fundac, no Estado da Bahia, a atenção orçamentária dada pelo órgão responsável, 33,32% é menos da metade do que o percentual destinado pelo Estado de São Paulo, 70%, fato que demonstra, a inexistência de um sistema unificado que garanta as mesmas atenções orçamentárias nos diversos entes da federação. Certamente a articulação interna de poder entre os órgãos no gasto discricionário se diferencia quando se recebe 70% da verba daquela que recebe 33,32%.



Assim, podemos afirmar que o atendimento socioeducativo de ambos os estados se difere pela dinâmica da importância dentro do orçamento público, configurando, inclusive, uma disparidade regional. Nesse caso, o argumento da manutenção da desigualdade, caracterizada pelo Estado tutelar prevalece, pois, com se sabe, o estado da Bahia é aquele que possui maior quantidade da população negra.

A sugestão neste caso, é que haja uma política de vinculação de fundos, tal qual existe para educação básica, ou ainda, que se inclua as medidas socioeducativas nos fundos educacionais, aumentando, obviamente, sua vinculação constitucional.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Mônica; Reis, Rute; Santos, Elaine Cristina Moraes e Dias, Cristiane. **Culturas Ancestrais e Contemporâneas na Escola: Novas estratégias didáticas para a implementação da Lei 10.639/2003**. 1º Ed. São Paulo, Editora Alameda, 2018.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10 n. 1, p. 81-90, 2005.

BARRETO RODRIGUES, Luzania; PONTES FRAGA, Paulo Cesar. **O julgamento de adolescentes varejistas do tráfico de drogas no Brasil: uma análise de processos judiciais**. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, vol. 18, núm. 2, 2020, Maio-Agosto, pp. 148-168 -Centro de Estudios Avanzados en Niñez y Juventud Cinde - Universidad de Manizales).

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado, 1990. **Dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023. Brasília: **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 3 de 2016**. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília: MEC/CNE, 2016.

BRASIL. **Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006**, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, DF. Disponível no endereço eletrônico:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20112014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2012/Lei/L12594.htm).. Acesso em 22/11/2021.

CARDOSO, Paulo. Roberto e VIÉGAS, Lúgia de Sousa. Adolescentes e jovens em conflito com a lei numa instituição de internação na Bahia. **Anais do V Seminário Internacional A Educação Medicalizada: “Existirmos, a que será que se destina?”**, 2018.



DÁVILA, Jerry. **Diploma de brancura: política social e racial no Brasil 1917-1945**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006. 400p.

LAGO, Cristiani Castro do; Souza, Eliane Silva; Renata Rose Costa dos; Santos, Vanice Alves dos. **A escolarização no contexto das medidas socioeducativas: caminhos para inovar na privação de liberdade**. 1º ed. - Maringá: Viseu, 2019.

MACIEL, Fabricio Barbosa. **O Brasil-Nação como Drama Social**. Revista Urutágua - revista acadêmica multidisciplinar. Quadrimestral – Nº 08 – Dez/Jan/Fev/Mar: Maringá-PR, 2018.

SILVA, Roberto da **Os filhos do Governo** – A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática, 1997.

SILVA, Roberto. **Limites e Possibilidades do Direito à Educação na Legislação Nacional**. Paraná: Voos Revista Polidisciplinar, Caderno de Ciências Humanas, Volume 2, 2010.

SILVA, Roberto da. **Mesmo com melhorias, Fundação Casa ainda não tem projeto pedagógico bem definido**. AUN – Agencia Universitária de Notícia. Entrevista concedida a Caio Victor do Nascimento. 21/11/2017.